Revista Jurídica Unicuritiba
Submetido em: 15/02/2026
Aprovado em: 23/09/2026
Avaliação: Double Blind Reviewe
ISSN: 2316-753X

HOLDING FAMILIAR E PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO: ENTRE A EFICIÊNCIA PATRIMONIAL E OS LIMITES JURÍDICOS: UMA ANÁLISE CRÍTICA DOS REFLEXOS SUCESSÓRIOS DA ESTRUTURA SOsocietária FAMILIAR

FAMILY HOLDING COMPANIES AND ESTATE PLANNING: BETWEEN ASSET EFFICIENCY AND LEGAL LIMITS — A CRITICAL ANALYSIS OF THE SUCCESSION-RELATED IMPLICATIONS OF FAMILY CORPORATE STRUCTURES

CLARA ANGELICA GONÇAVES CALVALCANTI DIAS

Pós-Doutoranda em Direito pela UFBA. Doutora e Mestre em Direito pela PUC - SP. Professora Associada do Departamento de Direito da Universidade Federal de Sergipe. E-mail: claragdias@gmail.com

HELLEN CRYSTIAN SILVA PRADO

Mestranda em Constitucionalização do Direito pela Universidade Federal de Sergipe – Prodir/UFS. Advogada. E-mail: hellenprado.advocacia@gmail.com

Resumo: O presente artigo analisa a *holding* familiar como instrumento de planejamento sucessório no Direito brasileiro, examinando sua estrutura jurídica, funcionalidade e limites normativos. Parte-se da constatação de que a crescente complexidade das relações patrimoniais e familiares exige mecanismos mais eficientes de organização e transmissão de bens, superando as limitações dos instrumentos tradicionais do Direito das Sucessões. Nesse contexto, a *holding* familiar emerge como técnica societária que permite a centralização patrimonial, a antecipação da sucessão e a definição prévia de regras de governança, contribuindo para a redução de conflitos e para a continuidade da gestão dos ativos familiares. A pesquisa adota metodologia qualitativa, de abordagem dedutiva, com base em revisão bibliográfica e análise normativa, explorando a interface entre o Direito Civil, Empresarial e Tributário. Ao longo do estudo, demonstram-se as principais vantagens da *holding*, como a racionalização da transmissão patrimonial, a possibilidade de inserção de cláusulas restritivas e a potencial eficiência tributária, desde que observados os limites legais. Por outro lado, são evidenciados riscos e restrições relevantes, especialmente no que concerne à proteção da legítima, à vedação de fraudes e ao controle por parte da administração tributária. A análise crítica permite

Esta obra está licenciada com uma Licença *Creative Commons Atribuição-NãoComercial 4.0 Internacional*.

Revista Jurídica Unicuritiba
Submetido em: 15/02/2026
Aprovado em: 23/09/2026
Avaliação: Double Blind Reviewe
ISSN: 2316-753X

concluir que a *holding* familiar não constitui solução universal, devendo ser utilizada de forma estratégica e adequada às especificidades de cada caso concreto. Sustenta-se, assim, que sua eficácia depende da correta estruturação jurídica e da observância rigorosa do ordenamento, sendo instrumento relevante, porém condicionado, no âmbito do planejamento sucessório contemporâneo.

Objetivos: Analisar o papel e a real eficácia da holding familiar no cenário jurídico nacional, levando em consideração a sua importância dentro do planejamento familiar moderno, estabelecendo críticas acerca deste instituto como ferramenta de planejamento sucessório, avaliando sua real capacidade de gerar proteção patrimonial, a eficiência na transmissão de bens e a mitigação de litígios familiares sob a ótica do ordenamento jurídico brasileiro. Busca ainda examinar os fundamentos jurídicos do instituto e como ele se insere no Direito das Sucessões, analisando os seus mecanismos operacionais, as suas vantagens práticas e a eficiência dessa estrutura na proteção do patrimônio, identificando as limitações legais, riscos associados e as principais críticas doutrinárias ao uso indiscriminado do instituto.

Metodologia: A pesquisa adota uma abordagem estritamente teórica e qualitativa, estruturada por meio do método dedutivo e analítico-interpretativo, partindo das premissas gerais do ordenamento jurídico para compreender a aplicação prática no planejamento sucessório. Como fontes de pesquisa, foram utilizadas a revisão bibliográfica baseada em doutrina especializada, além de artigos científicos recentes, com destaque para produções publicadas entre os anos 2024 a 2026. Aplicou-se ainda a análise documental e legislativa com foco nas Leis nº 10.406/2002 (Código Civil brasileiro) e 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações).

Estrutura: Compõe-se de introdução e três capítulos, sendo que o primeiro retrata os fundamentos jurídicos da holding familiar e a sua aplicabilidade atual no Direito das Sucessões; em seguida o presente estudo irá analisar os mecanismos e proteção sucessória encontrados no regime da holding na atualidade, bem como as vantagens e a eficiência no tocante à sua prática e, por fim, relata, no seu último capítulo, a respeito das riscos e limites em torno da utilização da holding familiar no cenário jurídico brasileiro atual.

Resultados: Dentro desta perspectiva, contata-se que a Holding Familiar apresenta natureza híbrida e instrumental, vez que não é um tipo societário autônomo, mas uma destinação funcional, operando na intersecção entre o Direito Empresarial e o Direito das Sucessões e transformando o patrimônio individual de uma família em quotas ou ações societárias. A sua dinâmica envolve a integralização dos bens da pessoa física no capital social da empresa, para, em seguida, operacionalizar a doação dessas quotas aos herdeiros, com reserva de usufruto em favor dos instituidores, garantindo que os chefes de família mantenham o controle e a administração dos bens em vida. Diante disso, resta evidente que a centralização patrimonial, aqui observada, consegue de forma eficaz, profissionalizar a gestão dos bens e evitar o processo fragmentário e litigioso do inventário tradicional. Além disso, mostra-se flexível o suficiente para abarcar novas realidades econômicas como a governança e transmissão de ativos digitais.

Contribuições: A principal contribuição deste estudo reside na desmistificação do instituto, já que, foi através dele, que foi possível afastar o mito da blindagem da

Esta obra está licenciada com uma Licença *Creative Commons Atribuição-NãoComercial 4.0 Internacional*.

Revista Jurídica Unicuritiba
Submetido em: 15/02/2026
Aprovado em: 23/09/2026
Avaliação: Double Blind Reviewe
ISSN: 2316-753X

holding, alertando que, nela, a proteção patrimonial não é absoluta, já que a sua estrutura está sujeita à desconsideração da personalidade jurídica caso seja utilizada para fraude contra credores, evasão fiscal ou abuso de forma. Além disso, fica latente a necessidade do respeito às normas cogentes do Direito Civil, já que o instituto da holding não pode ser usado para esvaziamento da legítima dos herdeiros necessários, sob pena de nulidade por doação inoficiosa. Ela não é uma solução universal, pois, exige uma análise prévia de custo-benefício que pondere os gastos de constituição, assessoria jurídica, contabilidade e obrigações acessórias empresariais, mostrando-se inadequada para patrimônios de menor complexidade. Sendo assim, apesar de ser uma técnica jurídica estrategicamente importante, sua eficácia depende inteiramente de uma análise criteriosa, interdisciplinar e customizada ao caso concreto, já que, dentro na nossa realidade, não existem, efetivamente, fórmulas prontas a serem aplicadas de forma genérica.

Palavras-chave: *holding* familiar; planejamento sucessório; proteção patrimonial; sucessão; governança familiar.

Abstract: *This article analyzes the family holding as an instrument of succession planning in Brazilian law, examining its legal structure, functionality, and normative limits. It is based on the premise that the increasing complexity of patrimonial and family relations requires more efficient mechanisms for organizing and transferring assets, surpassing the limitations of traditional succession law instruments. In this context, the family holding emerges as a corporate technique that enables patrimonial centralization, anticipates succession, and establishes governance rules, contributing to conflict reduction and continuity in asset management. The research adopts a qualitative methodology with a deductive approach, based on bibliographic review and normative analysis, exploring the intersection between Civil, Corporate, and Tax Law. The study highlights the main advantages of the family holding, such as rationalization of asset transfer, the possibility of including restrictive clauses, and potential tax efficiency, provided legal limits are respected. On the other hand, it identifies relevant risks and constraints, particularly regarding forced heirship protection, prohibition of fraud, and tax authority oversight. The critical analysis concludes that the family holding is not a universal solution and must be applied strategically according to the specificities of each case. Its effectiveness depends on proper legal structuring and strict compliance with the legal system, making it a relevant but conditioned instrument in contemporary succession planning.*

Objectives: *This study analyzes the role and actual effectiveness of family holding companies within the Brazilian legal framework, considering their importance in modern estate planning. It provides a critical assessment of this institution as an estate planning tool, evaluating its true capacity for asset protection, efficiency in asset transmission, and mitigation of family disputes under the Brazilian legal system. Furthermore, it examines the legal foundations of family holding companies and their integration into Inheritance Law, analyzing their operational mechanisms, practical advantages, and structural efficiency in asset protection, while identifying legal limitations, associated risks, and key doctrinal criticisms regarding their indiscriminate use.*

Methodology*: The research adopts a strictly theoretical and qualitative approach, structured through the deductive and analytical-interpretative method, moving from the*

Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial 4.0 Internacional.

Submetido em: 15/02/2026
Aprovado em: 23/09/2026
Avaliação: Double Blind Reviewe
ISSN: 2316-753X

general premises of the legal system to understand its practical application in estate planning. The research sources comprise a literature review based on specialized legal doctrine and recent scientific articles, with an emphasis on works published between 2024 and 2026. Documentary and legislative analyses were also applied, focusing on Law No. 10,406/2002 (Brazilian Civil Code) and Law No. 6,404/1976 (Brazilian Corporation Law).

Structure: *The study consists of an introduction and three chapters. The first chapter outlines the legal foundations of family holding companies and their current applicability to Inheritance Law. Next, the study analyzes the modern mechanisms and succession protections found within the holding company framework, as well as the advantages and efficiency regarding its practice. Finally, the last chapter addresses the risks and limitations surrounding the use of family holding companies in the current Brazilian legal landscape.*

Results*: Within this perspective, it is found that the family holding company possesses a hybrid and instrumental nature, as it is not an autonomous corporate form but rather a functional designation. It operates at the intersection of Corporate Law and Inheritance Law, transforming an individual's or family's private estate into corporate shares or stock. Its dynamics involve equity contribution (the transfer of an individual's assets into the company's capital stock) followed by the donation of these shares to heirs, with a reservation of life estate (usufruto) in favor of the founders, ensuring that the heads of the family maintain control and administration of the assets during their lifetime. Consequently, it is evident that this centralized asset management effectively professionalizes estate administration and avoids the fragmented and litigious process of traditional probate (inventário). Furthermore, it proves flexible enough to encompass new economic realities, such as the governance and transmission of digital assets.*

Contributions*: The main contribution of this study lies in demystifying the institution by dispelling the myth of "asset shielding" (blindagem patrimonial). It warns that asset protection within a holding company is not absolute, as its structure is subject to the piercing of the corporate veil if used for fraud against creditors, tax evasion, or abuse of form. Additionally, it highlights the mandatory compliance with the public policy rules (normas cogentes) of Civil Law, since a holding company cannot be used to deplete the forced share (legítima) of necessary heirs, under penalty of nullity for inofficious donation. It is not a universal solution; it requires a prior cost-benefit analysis that weighs the expenses of incorporation, legal counsel, accounting, and ancillary corporate obligations, proving inadequate for less complex estates. Therefore, despite being a strategically important legal technique, its effectiveness depends entirely on a careful, interdisciplinary, and customized analysis of the specific case, given that no generic, ready-made formulas exist within our legal reality.*

Keywords: *family holding; succession planning; asset protection; inheritance; family governance.*

Esta obra está licenciada com uma Licença *Creative Commons Atribuição-NãoComercial 4.0 Internacional*.

Revista Jurídica Unicuritiba
Submetido em: 15/02/2026
Aprovado em: 23/09/2026
Avaliação: Double Blind Reviewe
ISSN: 2316-753X

1 INTRODUÇÃO

A crescente complexificação das relações patrimoniais, aliada ao aumento da longevidade e à diversificação das estruturas familiares, tem conferido centralidade ao planejamento sucessório no âmbito do Direito Privado contemporâneo. Nesse contexto, a *holding* familiar emerge como instrumento jurídico amplamente utilizado para a organização, gestão e transmissão de bens, especialmente em cenários que envolvem empresas familiares e patrimônios relevantes. Sua difusão, entretanto, não se limita ao campo técnico, sendo também impulsionada por discursos práticos que frequentemente a apresentam como solução eficiente e abrangente para questões sucessórias e patrimoniais.

A terminologia com origem no verbo inglês *"to hold"*, que significa: controlar, manter ou guardar, é conceituada por Alves e Ningeliski (2019, p.7) como "sendo uma empresa com a finalidade de deter e manter ações de outras empresas, podendo ser bens, direitos e obrigações, da qual foi constituída para esse fim". Seu objetivo é segurar ou controlar uma ou mais empresas, sendo ela uma forma de gerar lucro e controlar ações sem a necessidade de praticar atividades operacionais. Explicam, Santos, Silva e Liebl (2025), que, dentre as classificações reconhecidas para uma *holding*, a familiar não é caracterizada como um tipo específico, mas sim pela forma como é utilizada, podendo ser de qualquer das classificações de *holding*, ela é utilizada para administrar o patrimônio familiar, servindo para dividir os bens entre os herdeiros com o ascendente ainda vivo.

> A chamada *Holding* familiar não é um tipo específico, mas uma contextualização específica. Pode ser uma *Holding* pura ou mista, de administração, de organização ou patrimonial, isso é indiferente. Sua marca característica é o fato de se encartar no âmbito de determinada família e, assim, servir ao planejamento desenvolvido por seus membros, considerando desafios como organização do patrimônio, administração de bens, otimização fiscal, sucessão hereditária etc. (Mamede, 2022, p.22)

A relevância do tema justifica-se tanto sob a perspectiva teórica quanto prática. Do ponto de vista acadêmico, a análise da *holding* familiar permite aprofundar a interface entre o Direito Civil, o Direito Empresarial e o Direito Tributário, evidenciando a necessidade de abordagens interdisciplinares para a compreensão dos fenômenos jurídicos contemporâneos. Sob o prisma prático, o estudo contribui para a qualificação das decisões jurídicas relacionadas ao planejamento sucessório, oferecendo

Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial 4.0 Internacional.

Submetido em: 15/02/2026
Aprovado em: 23/09/2026
Avaliação: Double Blind Reviewe
ISSN: 2316-753X

subsídios para a adoção de estratégias mais seguras, eficientes e juridicamente adequadas. Ademais, a crescente utilização da *holding* no Brasil, muitas vezes dissociada de uma análise crítica, impõe a necessidade de investigação rigorosa acerca de seus fundamentos, vantagens e limitações.

O problema de pesquisa que orienta o presente artigo pode ser assim formulado: em que medida a *holding* familiar se configura como instrumento juridicamente adequado e eficaz para a proteção sucessória no Direito brasileiro, considerando suas potencialidades, limites legais e riscos associados à sua utilização? A partir dessa problemática, busca-se compreender não apenas as funcionalidades do instituto, mas também os condicionantes que influenciam sua efetividade no contexto concreto.

O objetivo geral do estudo consiste em analisar criticamente a *holding* familiar como instrumento de planejamento sucessório, avaliando sua capacidade de promover proteção patrimonial, eficiência na transmissão de bens e redução de conflitos, à luz do ordenamento jurídico brasileiro. Para tanto, estabelecem-se os seguintes objetivos específicos: (i) examinar os fundamentos jurídicos da *holding* familiar e sua inserção no Direito das Sucessões; (ii) analisar os mecanismos, vantagens e eficiência da *holding* como instrumento de proteção sucessória; e (iii) identificar os limites jurídicos, riscos e críticas doutrinárias relacionadas à sua utilização.

A metodologia adotada é de natureza qualitativa, com abordagem dedutiva, baseada em levantamento e revisão bibliográfica e análise documental e legislativa. O estudo fundamenta-se na doutrina especializada no tema, em artigos científicos recentes e na legislação vigente, especialmente a Lei n. 10.406, de 10/01/2002, que institui o Código Civil vigente e a Lei nº 6.404/1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações. Utiliza-se, ainda, o método analítico-interpretativo, com o objetivo de examinar criticamente os institutos jurídicos envolvidos e suas aplicações no contexto do planejamento sucessório. A pesquisa assume caráter teórico, com ênfase na sistematização e problematização do tema, sem prejuízo da consideração de elementos práticos extraídos da literatura especializada.

Quanto à estrutura, o artigo está organizado em três seções. A primeira seção dedica-se à análise dos fundamentos jurídicos da *holding* familiar, abordando sua natureza, conceito e inserção no Direito das Sucessões. A segunda seção examina a *holding* como instrumento de proteção sucessória, destacando seus mecanismos

Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial 4.0 Internacional.

Submetido em: 15/02/2026
Aprovado em: 23/09/2026
Avaliação: Double Blind Reviewe
ISSN: 2316-753X

operacionais, vantagens e potencial de eficiência. A terceira seção, por sua vez, desenvolve uma abordagem crítica, identificando os limites legais, riscos e problemáticas associadas à utilização da *holding* familiar, bem como discutindo a necessidade de superação de sua visão idealizada.

Sustenta-se, como argumentação central do texto, que a *holding* familiar constitui instrumento juridicamente relevante e potencialmente eficiente para o planejamento sucessório no Direito brasileiro, na medida em que possibilita a organização patrimonial, a antecipação da transmissão de bens e a redução de conflitos; contudo, sua utilização não possui caráter universal, estando condicionada aos limites legais, à observância da legítima e à adequação ao caso concreto, razão pela qual deve ser compreendida como técnica jurídica estratégica, cuja eficácia depende de análise criteriosa e interdisciplinar.

2 FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA *HOLDING* FAMILIAR E SUA INSERÇÃO NO DIREITO DAS SUCESSÕES

A *holding* familiar apresenta-se, no ordenamento jurídico brasileiro, como uma construção jurídico-empresarial de natureza instrumental, cuja finalidade precípua consiste na organização, gestão e proteção do patrimônio no âmbito de um núcleo familiar. Não se trata, portanto, de tipo societário autônomo, mas de uma estrutura funcional que pode assumir diferentes formas jurídicas admitidas pelo sistema normativo, especialmente a sociedade limitada e a sociedade anônima. Sua caracterização decorre menos da forma e mais da finalidade, consistente na centralização patrimonial e na racionalização da administração de bens e participações societárias (Ferreira, 2020).

Sob a perspectiva dogmática, a *holding* encontra fundamento na disciplina geral das sociedades empresárias, notadamente na Lei nº 6.404/1976 e no Código Civil de 2002, que asseguram ampla liberdade de organização societária (Brasil, 1976; 2002). A ausência de tipificação específica, longe de representar lacuna normativa, revela a flexibilidade do instituto, permitindo sua adaptação às particularidades de cada estrutura familiar. Nesse sentido, a doutrina reconhece que a *holding* familiar constitui uma técnica de planejamento patrimonial que se desenvolve a partir da conjugação entre normas de Direito Empresarial e de Direito Civil (Souza e Souza, 2024; Silva e

Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial 4.0 Internacional.

Submetido em: 15/02/2026
Aprovado em: 23/09/2026
Avaliação: Double Blind Reviewe
ISSN: 2316-753X

Andraci, 2024; Bühler, Bruch e Fleischmann, 2025; Ferreira, 2025; Encarnação, 2025; Sodré e Lima, 2025; Santos, Silva e Liebl, 2025; Dionisio e Meneguce, 2025, Pinho e Costa, 2025)

A origem do instituto remete à prática empresarial de controle societário, sendo a *holding* tradicionalmente definida como pessoa jurídica destinada à participação no capital de outras sociedades. Conforme lecionam Santos, Silva e Liebl (2025, p.3), "a *holding* […] surge como uma estratégia para preservar o controle e a continuidade dos negócios ao longo das gerações". Essa definição evidencia a transposição do modelo empresarial para o âmbito familiar, no qual a *holding* passa a desempenhar função estruturante no planejamento sucessório.

No contexto do Direito das Sucessões, a *holding* familiar assume relevância ao oferecer alternativa aos mecanismos clássicos de transmissão patrimonial. O sistema sucessório brasileiro, disciplinado pelo Código Civil, estrutura-se a partir da sucessão legítima e testamentária, bem como de institutos inter vivos, como a doação e a partilha em vida (Brasil, 2002). Todavia, tais instrumentos, embora juridicamente adequados, nem sempre se mostram suficientes para assegurar a continuidade da gestão patrimonial ou evitar conflitos entre herdeiros, especialmente em contextos de maior complexidade econômica (Madaleno, 2014).

Nesse cenário, o planejamento sucessório passa a exigir soluções mais sofisticadas, capazes de integrar diferentes institutos jurídicos em uma lógica de antecipação e organização patrimonial. Conforme observam Pinho e Costa (2025, p.3), o planejamento sucessório não se limita à transmissão causa mortis, mas envolve "o conjunto de atos jurídicos […] que buscam reduzir conflitos e custos". A *holding* familiar insere-se precisamente nesse contexto, funcionando como instrumento que permite estruturar previamente a sucessão, reduzindo a incidência de litígios e promovendo maior estabilidade nas relações jurídicas.

Ademais, a constituição da *holding* possibilita a transformação do patrimônio individual em participação societária, convertendo bens móveis, imóveis e direitos em quotas ou ações, conforme expõe Souza e Souza (2025). Essa mutação jurídica representa elemento central da sua funcionalidade, uma vez que simplifica a transmissão patrimonial e permite a aplicação de regras societárias à dinâmica familiar. Trata-se, portanto, de uma reconfiguração do patrimônio sob a lógica da empresa, o que amplia as possibilidades de controle, gestão e planejamento.

Esta obra está licenciada com uma Licença *Creative Commons Atribuição-NãoComercial 4.0 Internacional*.

Revista Jurídica Unicuritiba
Submetido em: 15/02/2026
Aprovado em: 23/09/2026
Avaliação: Double Blind Reviewe
ISSN: 2316-753X

Dessa forma, a *holding* familiar deve ser compreendida como um instrumento jurídico híbrido, situado na intersecção entre o Direito Empresarial e o Direito das Sucessões, cuja relevância decorre de sua capacidade de oferecer respostas mais eficientes às demandas contemporâneas de organização patrimonial (Encarnação, 2025).

A operacionalização da *holding* familiar no contexto sucessório ocorre, em regra, por meio da integralização de bens ao capital social da pessoa jurídica, seguida da distribuição de quotas ou ações aos membros da família, frequentemente com reserva de usufruto em favor do instituidor. Tal mecanismo permite a antecipação da sucessão, ao mesmo tempo em que preserva o controle e a fruição dos bens pelo titular originário. Essa técnica evidencia a articulação entre institutos de Direito Civil e instrumentos societários, conferindo maior previsibilidade ao processo sucessório (Mesquista, 2025).

Nesse sentido, Sodré e Lima (2025, p.2) destacam que a organização patrimonial por meio da *holding* "proporciona ao grupo familiar maior segurança e organização ao longo da vida da sociedade, evitando discussões na abertura da sucessão". A afirmação evidencia a função preventiva do instituto, cuja finalidade não se restringe à transmissão de bens, mas abrange a mitigação de conflitos e a estabilização das relações familiares no momento da sucessão.

Além disso, a estrutura societária permite a inserção de cláusulas restritivas no contrato social, como inalienabilidade, incomunicabilidade e impenhorabilidade, as quais atuam como mecanismos de proteção do patrimônio familiar. Tais disposições, quando adequadamente formuladas, contribuem para preservar a integridade dos bens e evitar sua dilapidação, sobretudo em contextos de dissolução conjugal ou de endividamento dos herdeiros. A utilização dessas cláusulas revela a potencialidade da *holding* como instrumento de engenharia jurídica voltado à proteção patrimonial (Encarnação, 2025).

Outro aspecto relevante refere-se à centralização da gestão, que possibilita a profissionalização da administração dos bens familiares. Ao concentrar o patrimônio sob a titularidade de uma pessoa jurídica, a *holding* facilita a tomada de decisões e a implementação de políticas de governança, reduzindo a fragmentação patrimonial típica dos processos sucessórios tradicionais. Tal característica mostra-se especialmente relevante em famílias empresárias, nas quais a continuidade das atividades econômicas depende de uma gestão eficiente e coordenada.

Esta obra está licenciada com uma Licença *Creative Commons Atribuição-NãoComercial 4.0 Internacional*.

Submetido em: 15/02/2026
Aprovado em: 23/09/2026
Avaliação: Double Blind Reviewe
ISSN: 2316-753X

Sob uma perspectiva contemporânea, a *holding* familiar também se mostra apta a lidar com novas categorias patrimoniais, como os ativos digitais. Conforme apontam Dionisio e Meneguce (2025, p.1), essa estrutura "centraliza a governança patrimonial, reduz conflitos entre herdeiros, possibilita profissionalização da gestão e potencializa eficiência tributária". A ampliação do escopo de atuação da *holding* demonstra sua adaptabilidade às transformações econômicas e tecnológicas, reforçando sua relevância no cenário jurídico atual.

Não obstante, é imprescindível reconhecer que a utilização da *holding* familiar deve observar os limites impostos pelo ordenamento jurídico, especialmente no que se refere à proteção dos herdeiros necessários e ao respeito à legítima. A sua inserção no planejamento sucessório não afasta a incidência das normas cogentes do Direito das Sucessões, mas exige sua harmonização com os instrumentos societários utilizados. Tal constatação reforça a necessidade de uma abordagem técnica e interdisciplinar na sua implementação.

A *holding* familiar configura-se como um instrumento jurídico complexo, cuja eficácia decorre da adequada articulação entre normas de diferentes ramos do Direito. Sua inserção no âmbito sucessório representa uma evolução das técnicas tradicionais de transmissão patrimonial, oferecendo maior segurança, previsibilidade e eficiência. Contudo, sua utilização demanda análise criteriosa das circunstâncias concretas, sob pena de comprometer os objetivos que pretende alcançar.

3 A *HOLDING* FAMILIAR COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO SUCESSÓRIA: MECANISMOS, VANTAGENS E EFICIÊNCIA

A utilização da *holding* familiar como instrumento de planejamento sucessório representa uma evolução significativa das técnicas tradicionais de transmissão patrimonial, sobretudo no contexto de estruturas familiares complexas e patrimônios diversificados. Sua principal funcionalidade reside na possibilidade de antecipação da sucessão, mediante a reorganização jurídica dos bens sob a forma de participação societária, o que permite substituir a lógica fragmentária do inventário por uma dinâmica mais estável e estruturada.

Explicam Santos, Silva e Liebl (2025) que o mecanismo central dessa operação consiste na integralização dos bens ao capital social da pessoa jurídica, convertendo

Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial 4.0 Internacional.

Submetido em: 15/02/2026
Aprovado em: 23/09/2026
Avaliação: Double Blind Reviewe
ISSN: 2316-753X

ativos individuais em quotas ou ações. Posteriormente, essas participações são distribuídas aos herdeiros, geralmente por meio de doação, com ou sem encargos, frequentemente acompanhada da reserva de usufruto em favor do instituidor. Tal estrutura possibilita a dissociação entre titularidade e controle, permitindo que o patriarca ou a matriarca mantenha a gestão do patrimônio, ao mesmo tempo em que promove a antecipação da sucessão.

Nesse sentido, a doutrina aponta que a *holding* familiar atua como instrumento de racionalização da transmissão patrimonial, reduzindo a incidência de litígios e promovendo maior previsibilidade nas relações jurídicas (Santos, Silva e Liebl, 2025; Sodré e Lima, 2025; Dionisio e Meneguce, 2025; Pinho e Costa, 2025). Conforme destacam Santos, Silva e Liebl (2025, p.3), trata-se de mecanismo que "facilita o processo sucessório […] otimizando os recursos financeiros e humanos". A eficiência do instituto decorre, portanto, da sua capacidade de organizar previamente a sucessão, evitando a descontinuidade administrativa e os conflitos inerentes ao processo de inventário.

Além da antecipação da sucessão, a *holding* familiar possibilita a inserção de cláusulas restritivas no contrato social, as quais desempenham papel fundamental na proteção do patrimônio. Cláusulas de incomunicabilidade, por exemplo, impedem que as quotas ou ações integrem o patrimônio comum em caso de casamento dos herdeiros; já as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade restringem a possibilidade de disposição ou constrição judicial desses bens. Tais mecanismos revelam a potencialidade da *holding* como instrumento de proteção jurídica, ao assegurar que o patrimônio permaneça vinculado ao núcleo familiar (Encarnação, 2025).

A centralização patrimonial também constitui elemento essencial para a eficiência da *holding*. Ao concentrar bens diversos como imóveis, participações societárias e ativos financeiros, sob a titularidade de uma única pessoa jurídica, reduz-se a dispersão patrimonial e facilita-se a administração. Conforme observam Sodré e Lima (2025, p.1), essa organização "proporciona […] maior segurança e organização ao longo da vida da sociedade", o que evidencia sua função estruturante na gestão patrimonial.

Outro aspecto relevante refere-se à continuidade da atividade econômica, especialmente em empresas familiares. A sucessão tradicional, ao fragmentar a titularidade dos bens entre múltiplos herdeiros, pode comprometer a governança e a

Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial 4.0 Internacional.

Submetido em: 15/02/2026
Aprovado em: 23/09/2026
Avaliação: Double Blind Reviewe
ISSN: 2316-753X

eficiência da gestão. A *holding*, por sua vez, permite a manutenção da unidade decisória, ao estabelecer regras claras de administração e deliberação no contrato social, o que contribui para a preservação do valor econômico do patrimônio.

Ademais, a estrutura societária favorece a profissionalização da gestão, ao possibilitar a designação de administradores com competências técnicas, independentemente do vínculo familiar. Essa característica é particularmente relevante em contextos nos quais a continuidade dos negócios depende de decisões estratégicas complexas, que exigem conhecimento especializado (Pinho e Costa, 2025).

A eficiência da *holding* familiar no planejamento sucessório também se manifesta no campo tributário, ainda que tal dimensão deva ser analisada com cautela e dentro dos limites da legalidade. A reorganização patrimonial sob a forma societária pode, em determinados casos, resultar em redução da carga tributária incidente sobre a transmissão de bens e sobre a renda patrimonial, especialmente quando comparada à tributação na pessoa física, conforme explicam Souza e Souza (2025). Todavia, essa vantagem não é automática, dependendo da natureza dos bens, do regime tributário adotado e da legislação aplicável.

No que se refere à transmissão causa mortis e à doação, a utilização da *holding* pode contribuir para uma gestão mais eficiente do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), uma vez que a transferência de quotas pode ser planejada de forma gradual, permitindo melhor distribuição da carga tributária ao longo do tempo. Além disso, a integralização de bens ao capital social pode, em determinadas hipóteses, afastar a incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), desde que observados os requisitos constitucionais e legais (Souza e Souza, 2025).

Entretanto, a principal vantagem da *holding* não reside exclusivamente na economia tributária, mas na possibilidade de estruturar o patrimônio de forma racional e segura. Conforme ressaltam Pinho e Costa (2025, p.4), o planejamento sucessório deve priorizar a “proteção […] e a prevenção de conflitos”, não se limitando à busca por benefícios fiscais. Tal compreensão é fundamental para evitar a utilização inadequada do instituto, que poderia resultar em questionamentos por parte da administração tributária.

Outro benefício relevante consiste na redução da litigiosidade. A definição prévia de regras de governança, distribuição de lucros e administração dos bens contribui para evitar disputas entre herdeiros, especialmente em contextos de relações

Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial 4.0 Internacional.

Submetido em: 15/02/2026
Aprovado em: 23/09/2026
Avaliação: Double Blind Reviewe
ISSN: 2316-753X

familiares complexas (Sodré e Lima, 2025). A *holding*, ao estabelecer um ambiente normativo interno, substitui a incerteza do processo judicial por um modelo de regulação previamente pactuado, o que reforça a segurança jurídica.

Além disso, a *holding* familiar permite maior transparência e controle na gestão patrimonial, facilitando o acompanhamento dos ativos e a prestação de contas. Essa característica é particularmente importante em famílias com patrimônio significativo, nas quais a ausência de organização pode gerar assimetrias de informação e conflitos de interesse. A centralização da gestão contribui, portanto, para a construção de uma governança mais eficiente e equilibrada.

Sob uma perspectiva contemporânea, a *holding* também se mostra apta a lidar com novas categorias de patrimônio, como ativos digitais e investimentos intangíveis. Nesse contexto, Dionisio e Meneguce (2025, p.1) destacam que a estrutura societária permite "organizar, proteger e transmitir ativos virtuais […] sem violar direitos da personalidade". Tal capacidade de adaptação evidencia a relevância do instituto diante das transformações econômicas e tecnológicas, que ampliam o conceito tradicional de patrimônio.

A *holding* familiar configura-se como instrumento multifuncional de planejamento sucessório, cuja eficiência decorre da articulação entre mecanismos jurídicos, econômicos e organizacionais. Sua utilização permite antecipar a sucessão, proteger o patrimônio, reduzir conflitos e, em determinados casos, otimizar a carga tributária. Contudo, tais vantagens somente se concretizam quando o instituto é adequadamente estruturado, com observância rigorosa das normas legais e das especificidades do caso concreto.

4 LIMITES JURÍDICOS, RISCOS E A CRÍTICA À MITIFICAÇÃO DA *HOLDING* FAMILIAR

A difusão da *holding* familiar no cenário jurídico brasileiro, especialmente como instrumento de planejamento sucessório, tem sido acompanhada por um processo de supervalorização prática que, não raramente, a apresenta como solução universal para problemas patrimoniais e hereditários. Tal percepção, contudo, não encontra respaldo na doutrina especializada, que alerta para a necessidade de análise

Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial 4.0 Internacional.

Submetido em: 15/02/2026
Aprovado em: 23/09/2026
Avaliação: Double Blind Reviewe
ISSN: 2316-753X

criteriosa das circunstâncias concretas e dos limites jurídicos que condicionam a validade e a eficácia dessa estrutura.

Explicam Matos e Hummelgen (2022) que um dos principais limites decorre da própria disciplina do Direito das Sucessões, especialmente no que concerne à proteção dos herdeiros necessários e à observância da legítima. Nos termos do Código Civil, parcela significativa do patrimônio do de cujus é indisponível, devendo ser obrigatoriamente destinada aos herdeiros necessários. Nesse contexto, a utilização da *holding* familiar não pode servir como mecanismo de esvaziamento dessa garantia legal, sob pena de nulidade ou redução das disposições realizadas. Como ressalta a doutrina, a antecipação da sucessão por meio da doação de quotas deve respeitar os limites legais, sob pena de configurar doação inoficiosa (Sodré e Lima, 2025; Pinho e Costa, 2025).

Além disso, a constituição da *holding* deve observar os princípios da boa-fé objetiva e da função social, não podendo ser utilizada como instrumento de fraude contra credores ou de evasão fiscal. A chamada blindagem patrimonial, frequentemente associada ao instituto, não possui caráter absoluto, sendo inaplicável quando configurado abuso de forma ou desvio de finalidade (Ferreira, 2020). Nesse sentido, a doutrina critica o uso indiscriminado da *holding* como mecanismo de proteção irrestrita, destacando que sua eficácia está condicionada à licitude da estrutura e à transparência das operações (Ferreira, 2020; Meirelles, 2020; Matos e Hummelgen, 2022).

Outro aspecto relevante refere-se aos custos de implementação e manutenção da *holding*, que incluem despesas com constituição societária, assessoria jurídica e contábil, além das obrigações acessórias decorrentes da atividade empresarial (Pinho e Costa, 2025). Tais fatores podem tornar a estrutura economicamente inviável para determinados perfis patrimoniais, especialmente aqueles de menor complexidade. Assim, a adoção da *holding* deve ser precedida de análise de custo-benefício, considerando não apenas as vantagens potenciais, mas também os encargos envolvidos.

A inadequação da *holding* em certos contextos também merece destaque. Nem todo patrimônio se beneficia da sua constituição, sendo imprescindível avaliar a natureza dos bens, a composição familiar e os objetivos do planejamento sucessório. Conforme apontam Pinho e Costa, a *holding* “não é solução universal”, devendo ser adaptada às especificidades de cada caso (Pinho; Costa, 2025, p.2). Essa

Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial 4.0 Internacional.

Submetido em: 15/02/2026
Aprovado em: 23/09/2026
Avaliação: Double Blind Reviewe
ISSN: 2316-753X

constatação reforça a necessidade de afastar abordagens padronizadas, que desconsideram a complexidade das relações jurídicas envolvidas.

Ademais, a utilização da *holding* pode suscitar questionamentos por parte da administração tributária, especialmente quando estruturada com finalidade exclusivamente fiscal. A caracterização de abuso de forma ou de simulação pode ensejar a desconsideração da personalidade jurídica e a requalificação das operações, com impactos relevantes no plano tributário. Tal risco evidencia a importância de uma estruturação juridicamente consistente e alinhada aos parâmetros legais(Pinho e Costa, 2025).

A crítica à "mitificação" da *holding* familiar ganha relevo na medida em que se observa a sua difusão acrítica em práticas mercadológicas, frequentemente dissociadas do rigor técnico exigido pelo ordenamento jurídico. A apresentação da *holding* como mecanismo capaz de eliminar conflitos, reduzir tributos e proteger integralmente o patrimônio revela-se simplificadora e, em muitos casos, equivocada. A doutrina contemporânea tem se posicionado no sentido de desmistificar essa percepção, enfatizando que o instituto deve ser compreendido como uma ferramenta, e não como um fim em si mesmo (Venosa, 2019; Stolze e Pamplona Filho, 2019).

Nesse contexto, a análise interdisciplinar mostra-se indispensável, uma vez que a *holding* familiar envolve a interação entre normas de Direito Civil, Empresarial e Tributário. A ausência de integração entre essas dimensões pode comprometer a eficácia do planejamento sucessório, gerando inconsistências jurídicas e riscos operacionais. Conforme destacam os estudos recentes, como o de Silva e Andreaci (2024) e de Bernardino (2026), a utilização da *holding* exige alinhamento entre governança societária, cláusulas contratuais e observância das normas sucessórias, sob pena de fragilizar a estrutura construída.

Conforme explicam Dionisio e Meneguce (2025), outro ponto de tensão refere-se à sucessão de bens digitais, que introduz novos desafios ao Direito das Sucessões. A crescente relevância de ativos intangíveis, como criptomoedas, perfis monetizados e direitos sobre conteúdos digitais, demanda soluções jurídicas capazes de conciliar eficiência patrimonial e proteção dos direitos da personalidade. Nesse cenário, a *holding* familiar apresenta potencial para organizar e transmitir esses ativos, mas sua utilização não elimina as lacunas normativas existentes.

Persistem conflitos entre "a privacidade do falecido e o direito sucessório de seus herdeiros" (Dionisio; Meneguce, 2025, p.3), evidenciando a insuficiência do

Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial 4.0 Internacional.

Submetido em: 15/02/2026
Aprovado em: 23/09/2026
Avaliação: Double Blind Reviewe
ISSN: 2316-753X

arcabouço jurídico atual para lidar com a herança digital. A ausência de critérios claros para a valoração e transmissão desses bens, aliada às restrições impostas por plataformas digitais, limita a eficácia das soluções societárias, exigindo avanços legislativos e doutrinários.

Além disso, a própria estrutura da *holding* pode gerar conflitos internos, especialmente quando não há clareza na definição das regras de governança ou quando há divergências entre os sócios quanto à administração dos bens. A ausência de planejamento adequado pode transformar a *holding* em foco de disputas, reproduzindo, no âmbito societário, os mesmos conflitos que se pretendia evitar no processo sucessório. Tal risco reforça a necessidade de elaboração cuidadosa do contrato social e de acompanhamento contínuo da gestão como já indicava Madaleno (2014).

É necessário reconhecer que a *holding* familiar, embora eficiente em diversos contextos, não substitui integralmente os instrumentos tradicionais do Direito das Sucessões, mas deve ser utilizada de forma complementar. A sua eficácia depende da adequada articulação com institutos como a doação, o testamento e o usufruto, bem como do respeito às normas cogentes do ordenamento jurídico. A compreensão do instituto como técnica jurídica estratégica, e não como solução universal, constitui pressuposto fundamental para sua utilização legítima e eficaz.

Uma análise crítica da *holding* familiar revela que seus benefícios estão condicionados à observância de limites legais, à adequação ao caso concreto e à correta estruturação jurídica. A superação da visão idealizada do instituto é essencial para garantir sua aplicação responsável, evitando distorções que possam comprometer a segurança jurídica e a efetividade do planejamento sucessório.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste artigo permitiu compreender a *holding* familiar como um instrumento jurídico complexo, cuja inserção no planejamento sucessório brasileiro decorre da necessidade de superação das limitações inerentes aos mecanismos tradicionais de transmissão patrimonial. Ao articular elementos do Direito Civil, do Direito Empresarial e do Direito Tributário, a *holding* revela-se como técnica apta a promover maior racionalidade na organização dos bens, antecipação

Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial 4.0 Internacional.

Submetido em: 15/02/2026
Aprovado em: 23/09/2026
Avaliação: Double Blind Reviewe
ISSN: 2316-753X

da sucessão e redução de conflitos entre herdeiros, especialmente em contextos de elevada complexidade patrimonial e familiar.

Na primeira seção, demonstrou-se que a *holding* familiar não constitui tipo societário autônomo, mas estrutura funcional cuja relevância decorre de sua finalidade organizacional e sucessória. Sua natureza instrumental permite a adaptação às especificidades de cada núcleo familiar, evidenciando sua posição na intersecção entre diferentes ramos do Direito. A análise dogmática evidenciou, ainda, que sua utilização encontra respaldo na liberdade de organização societária, sem afastar a incidência das normas cogentes do Direito das Sucessões.

Na segunda seção, verificou-se que a *holding* familiar opera como mecanismo eficiente de proteção sucessória, sobretudo por meio da integralização de bens ao capital social e da subsequente distribuição de quotas ou ações aos herdeiros. Tal dinâmica possibilita a antecipação da sucessão, a centralização da gestão patrimonial e a inserção de cláusulas restritivas voltadas à preservação dos bens no âmbito familiar. Além disso, evidenciou-se que a estrutura societária pode contribuir para a redução da litigiosidade e, em determinadas hipóteses, para a otimização da carga tributária, desde que observados os parâmetros legais.

Todavia, conforme analisado na terceira seção, a utilização da *holding* familiar encontra limites relevantes no ordenamento jurídico, especialmente no que se refere à proteção dos herdeiros necessários e ao respeito à legítima. A ideia de “blindagem patrimonial” absoluta mostrou-se incompatível com os princípios da boa-fé, da função social e da legalidade, sendo possível a desconsideração da estrutura em casos de abuso ou fraude. Ademais, destacaram-se os custos de implementação, os riscos de inadequação a determinados perfis patrimoniais e os potenciais questionamentos fiscais como fatores que condicionam sua viabilidade.

A crítica à mitificação da *holding* familiar revelou-se elemento central para a compreensão adequada do instituto. A sua difusão acrítica, muitas vezes impulsionada por discursos simplificadores, tende a obscurecer a complexidade jurídica envolvida e a gerar expectativas incompatíveis com os limites normativos. Nesse sentido, a abordagem adotada neste estudo buscou superar essa visão reducionista, evidenciando que a *holding* deve ser compreendida como ferramenta técnica, cuja eficácia depende de análise criteriosa, planejamento adequado e observância rigorosa das normas legais.

Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial 4.0 Internacional.

Submetido em: 15/02/2026
Aprovado em: 23/09/2026
Avaliação: Double Blind Reviewe
ISSN: 2316-753X

Além disso, a incorporação de novas dimensões patrimoniais, como os ativos digitais, evidencia que o planejamento sucessório contemporâneo exige soluções dinâmicas e adaptáveis. A *holding* familiar, embora apta a contribuir nesse cenário, não resolve integralmente as lacunas normativas existentes, o que reforça a necessidade de evolução legislativa e aprofundamento doutrinário sobre o tema.

Diante desse panorama, conclui-se que a *holding* familiar possui relevante potencial como instrumento de proteção sucessória, na medida em que permite estruturar o patrimônio de forma organizada, antecipar a transmissão de bens e reduzir conflitos. Contudo, sua eficácia não é absoluta, estando condicionada à adequação ao caso concreto, ao respeito aos limites legais e à correta estruturação jurídica. A sua utilização exige, portanto, abordagem interdisciplinar e tecnicamente fundamentada, sob pena de comprometer os objetivos pretendidos.

Assim, reafirma-se a tese de que a *holding* familiar deve ser compreendida não como solução universal, mas como técnica jurídica estratégica, cuja aplicação demanda rigor analítico e responsabilidade profissional, constituindo instrumento relevante, porém condicionado, no âmbito do planejamento sucessório brasileiro.

REFERÊNCIAIS

BERNARDINO, Paulo. Planejamento sucessório e autonomia privada: Limites das holdings familiares. *Migalhas*, n. 6.327, 23 de março de 2026. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/depeso/451887/planejamento-sucessorio-e-autonomia-limites-das-holdings-familiares Acesso em 07/04/2026.

BRASIL. *Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.* Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em 07/04/2026.

BRASIL. *Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.* Dispõe sobre as sociedades por ações. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 17 dez. 1976. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm. Acesso em 07/04/2026.

BÜHLER, Priscila; BRUCH, Kelly Lissandra; FLEISCHMANN, Simone Tassinari. A constituição da holding familiar: uma ferramenta para planejar a sucessão patrimonial no meio rural. *Revista Jurídica Eletrônica Rio Verde*, S. l., v. 6, n. 1, 2025, p.1-17.

DIONISIO, Marcos Siqueira; MENEGUCE, Cássia Aparecida Pimenta. Holding familiar e herança digital: estratégias de planejamento sucessório à luz do Projeto de Lei nº 4/2025. Revista *Observatorio de la Economía Latinoamericana*, Curitiba, v.23, n.11, 2025, p. 01-27.

Esta obra está licenciada com uma Licença *Creative Commons Atribuição-NãoComercial 4.0 Internacional*.

Submetido em: 15/02/2026
Aprovado em: 23/09/2026
Avaliação: Double Blind Reviewe
ISSN: 2316-753X

ENCARNAÇÃO, Paulo Vitor Faria da. Holding familiar como instrumento para organizar, proteger e transmitir o patrimônio entre gerações. *Revista Jurídica Profissional*. V.4, n.2, 2025, p. 58-70

FERREIRA, Miriane Rodrigues. Holding familiar, fraude patrimonial e perspectiva de gênero. *Revista Jurídica Profissional*. V.4, n.2, 2025, p. 71-81

FERREIRA, Vitor. *Holding familiar*: planejamento sucessório, proteção patrimonial e economia tributária. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

MADALENO, Rolf. Planejamento sucessório. *Revista IBDFAM*: famílias e sucessões, Belo Horizonte, v.1, p.11-33, jan./fev. 2014.

MATOS, Ana Carla Harmatiuk; HUMMELGEN, Isabela. Notas sobre as relações de gênero no planejamento sucessório. In: TEIXEIRA, Daniele Chaves (coord.). *Arquitetura do planejamento sucessório*. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022.

MEIRELES, Renato P. Empresas familiares são protagonistas na economia. *Seja relevante*, 2020. Disponível em: https://sejarelevante.fdc.org.br/empresas-familiares-sao-protagonistas-na-economia/ Acesso em 07/04/2026.

MESQUITA, Thayná Cruz de. Holding Familiar e Mediação Extrajudicial: instrumentos de prevenção e resolução de conflitos sucessórios. *Dissertação de Mestrado* – Universidade de Fortaleza. Programa de Mestrado Profissional em Direito e Gestão de Conflitos. Fortaleza, 2025.

PINHO, Luiz Eduardo Tadros; COSTA, Paulo Eduardo Queiroz da. Planejamento sucessório e holding familiar: análise de modelos básicos a partir de um estudo de caso. *Revista Científica Multidisciplinar O Saber*, São Paulo, v. 2, 2025, p.1-15

SANTOS, Vitor Gabriel Garcia dos; SILVA, Suelen Caroline da; LIEBL, Helena. Holding familiar como estratégia para planejamento sucessório. *Revista da ESMESC*, Florianópolis, v. 32, 2025, p.1-25
SILVA, Regirlan Leite; ANDREACI, Claudemi. Holding patrimonial como mecanismo de proteção familiar. *Revista JRG de Estudos Acadêmicos*, ano 7, Vol. VII, n.15, jul.-dez., 2024, p. ee151675.

SODRÉ, Marcilaine Faustina de Oliveira; LIMA, Natália Santos. Holding na organização do patrimônio familiar: reflexos no direito sucessório brasileiro. *Scientific Interconnections: The Multidisciplinary Approach*, Seven Editora, S. l., p. 152–162, 2025.

SOUZA, Laura Iohani Marinho; SOUZA, Valdiva Rossato de. Holding Familiar: estudo de viabilidade tributária aplicado em atividade econômica de locação de imóveis. *Revista UNEMAT de Contabilidade*, vol. 13, n. 26, ano 2024, p. 159-184.

Esta obra está licenciada com uma Licença *Creative Commons Atribuição-NãoComercial 4.0 Internacional*.